



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

ESTUDOS TÉCNICOS Nº 38

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1- NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Dar continuidade à prestação dos serviços de seguro predial, atualmente executados pela empresa SOMPO SEGUROS SERVIÇOS S.A através da apólice de nº1800555091, que terá vigência até 09/08/2020.

Afora a questão da continuidade dos serviços, em justificativa apresentada pelo responsável pela formalização da demanda, foi destacada a necessidade da Administração prevenir-se de riscos e eventuais sinistros causados por incêndios, raios, danos elétricos e explosões de qualquer natureza, bem como de alagamentos que possam ocorrer nos **Prédios Sede e anexo deste Regional**, localizados na Capital.

Cumpre ainda ressaltar que, considerando a necessidade de alinhar o planejamento das contratações à proposta orçamentária para o exercício de 2020, a Portaria 986/2017 DG TRE-MA incumbiu à Seção de Segurança e Transportes ação ordinária com objeto “contratação de seguro de imóveis próprios da Justiça Eleitoral”.

2. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A contratação pretendida, além de estar em perfeita harmonia com o Planejamento Estratégico 2015-2020 (3.2 Macrodesafio: Aperfeiçoamento da Gestão de Custos) do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, está pautada em política pública de proteção do bem público, em especial, no presente caso, **os Prédios Sede e Anexo**, objeto desta contratação.

3- NORMATIVOS ACERCA DA CONTRATAÇÃO

1. Lei 10.520 de 17/07/2002
2. Lei 8.666/93 de 21.06.93
3. IN 01/2018 – TRE-MA
4. Normas regulamentadoras da SUSEP

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Foram analisadas as contratações anteriores documentadas no PAD n.ºs 6719/2017 – apólice nº 1800346023, Doc. 030128/2018 com vigência até 13/04/2018; PAD nº 13081/2018, apólice nº 1800555091, Doc. 101710/2019 com vigência até 09/08/2020, nas quais verificamos execução normal dos contratos.

Os seguros contratados possuíam cobertura de riscos derivados de alagamento, incêndio, explosão de qualquer natureza, mesmo que decorrente de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros ou de tumultos e, ainda, queda de raios e suas consequências e danos elétricos.

Durante a vigência dos contratos anteriores, não houve sinistro que justificasse acionamento da seguradora.

Considerando a cobertura atualmente contratada, a SESET não visualiza necessidade de ampliação da cobertura de riscos.

A contratação do seguro segue as normas reguladoras expedidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

A contratação será efetivada diretamente com empresa seguradora, não sendo permitida a apresentação de proposta através de corretora de seguros.

Considerando a natureza do contrato de seguro predial, embora na Resolução TRE-MA Nº 9.477/2019 não conste este item no rol de serviços contínuos elencados no § 1.º do Art. 1.º, e não obstante a norma inserta no Art. 62, § 3º, inciso I da Lei n.º 8.666/1993, entendemos que tais serviços preenchem os requisitos necessários para configurá-lo como serviço contínuo, quais sejam: necessidade permanente e contínua da Administração a ser satisfeita com a prestação do serviço (assegurar a integridade do patrimônio público); execução de forma contínua; de longa duração (por mais de um exercício financeiro); possibilidade de que o fracionamento em períodos venha a prejudicar a execução dos serviços (Parecer AGU nº 06/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU *c/c caput* do Art. 15 da IN SEGES/MPDG n.º 05/2017). Desta forma, pugnamos para que ao contrato de seguro predial seja atribuída natureza de serviços contínuos, a exemplo das contratações do TRE-SC (P.E. 70/18), TRT 4ª (P.E. 24/19) e TRE-SE (P.E. 10/20), com a consequente possibilidade de prorrogação contratual, sempre que for mais vantajoso para a Administração, para que esta não incorra na prática de ato antieconômico.

A apólice terá vigência de 12(doze) meses, sendo possível, portanto, a prorrogação contratual, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II, da Lei n. 8.666/93.

A apólice de seguro deverá ser emitida a partir da data de publicação do contrato e conter no mínimo a descrição do imóvel coberto pelo seguro, o valor do prêmio total e descrição dos prejuízos indenizáveis e dos direitos do segurado.

As franquias a serem consideradas para seguro do imóvel serão as mínimas determinadas pelo Termo de Referência.

5. ESTIMATIVA DE PREÇO

Passando ao estudo mercadológico, de início faz-se necessário frisar que o histórico dessa contratação demonstra a grande dificuldade que a SESET enfrenta para realizar a pesquisa de preço, pois os fornecedores geralmente não se interessam em fornecer dados para a composição do custo. As contratações de outros órgãos públicos, fonte confiável e bastante utilizada nas contratações realizadas por este Tribunal, para esta contratação não é viável por não ser possível aferir a similaridade entre os objetos, considerando as características próprias dos prédios do TRE-MA que serão segurados, tais como localização, equipamentos e estrutura física.

Neste estudo voltamos a enfrentar a mesma questão, após exaustivas tentativas de consultas a empresas possivelmente interessadas, não obtivemos retorno, razão pela qual, diante da ausência de outras fontes, ficamos diante de apenas 2 (duas) possibilidades:

1. Utilizar a média aritmética dos valores das últimas contratações nos anos de 2018 (R\$ 5.000,00, PAD n.º 6719/2017 – apólice nº 1800346023) e 2019 (R\$ 3.999,00, PAD nº 13081/18 – P.E.08/2019) – que após aplicação de índice inflacionário, alcançamos um custo estimado de R\$ 4.615,31 (quatro mil, seiscentos e quinze reais, e trinta e um centavos).

Cumpramos ainda informar que a atualização dos valores foi realizada no site do Banco Central do Brasil, por meio da ferramenta Calculadora do Cidadão, conforme espelho abaixo.

2. Prorrogar a vigência contratual, mantendo as mesmas condições atuais, inclusive o valor do prêmio fixado em R\$ 3.999,00 (três mil novecentos e noventa e nove reais).

Constatamos que a segunda opção não é possível por falta de previsão contratual, motivo que nos levou a adotar a primeira opção.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Considerando a série histórica e demais circunstâncias, tais como restrição orçamentária, a demanda é a mesma da última contratação, ou seja, continua a necessidade de contratar uma empresa especializada na prestação de seguro predial apenas para os **edifícios Sede e Anexo do TRE-MA**.

Como observamos nas contratações anteriores:

ANO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

2017 PAD Nº 6719/2017

2019 PAD Nº 10381/2019

Trata-se da contratação de uma única apólice, que incluirá os edifícios Sede e Anexo do TRE-MA e os móveis que estão nas suas instalações.

7. PROBLEMÁTICA E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

O presente estudo preliminar se refere a contratação de empresa especializada em seguro predial, para segurar o imóvel Sede e Anexo do TRE-MA.

A solução encontrada foi a realização de uma nova contratação, conforme demonstrado no item 5 deste estudo.

Tendo em vista que o atual contrato encerra em 09/08/2020, verificamos um atraso no início dos trabalhos, razão pela qual recomendamos a tramitação célere do processo licitatório, a fim de que a contratação seja realizada até 09/08/2020.

8. COBERTURAS E FRANQUIA

8.1 O limite máximo de indenização é de R\$ 48.886.582,19. Valor correspondente aos bens imóveis e seus conteúdos.

8.2 O seguro consiste na garantia de pagamento de indenização por danos ou prejuízos e deverá compreender as seguintes coberturas:

8.2.1 Cobertura Básica: contra incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza, inclusive as decorrentes de tumultos;

8.2.1.2 Cobertura limitada ao LMI e franquia máxima de 10% das indenizações, considerando-se o prejuízo mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

8.2.2 Acessórias : Danos Elétricos, Responsabilidade Civil Operação e Alagamentos, derrame d'Água ou Substância Líquida Contida em Chuveiros Automáticos (sprinklers)

8.2.1 Cobertura de 10% do LMI e franquia máxima de 10% das indenizações, considerando-se o prejuízo mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

8.3 Na definição dos percentuais pesquisamos as últimas contratações e a prática realizada por outros órgãos públicos.

9. INDICAÇÃO DA FONTE ORÇAMENTÁRIA

Foi inserido, pela SESET, na programação orçamentária para o exercício de 2020, a despesa referente à contratação de seguro predial. Há uma disponibilidade orçamentária no valor de R\$ 61.397,68 (Sessenta e um mil trezentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos), na classificação de despesa seguros em geral.

10. PROVIDENCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Na avaliação para adequação do ambiente do órgão constata-se que não será necessária a adequação do ambiente físico para a contratação desejada.

Mas existe a necessidade de capacitação dos servidores que atuam nas fases de planejamento da contratação e de fiscalização dos serviços de seguro predial.

11. JUSTIFICATIVA DE OPÇÃO POR PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Considerando que, para fins da contratação de seguro predial, não é possível a divisão do Prédio Sede e Anexo, considerado, desta forma, como um único imóvel, verificamos que o objeto não é passível de parcelamento uma vez que a contratação é composta por um único objeto.

Desta forma, a adjudicação será realizada por menor preço global.

12. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de continuidade de prestação de serviços de seguro predial; considerando a estratégia da contratação adotada que minimiza os riscos identificados; considerando que o modelo de contratação é comum no mercado e atendido por diversas empresas fornecedoras, entendemos como viável a contratação.

FRANCISCO EMERSON SENA COSTA

SESET – MATRÍCULA 3099595

RONILSON GOMES PINTO SESET – MATRÍCULA 30990642

(FISCAL)



Documento assinado eletronicamente por **CLEMISSON SANTOS AGRIPINO**, Técnico Judiciário, em 12/07/2020, às 16:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RONILSON GOMES PINTO**, Chefe de Seção Substituto, em 15/07/2020, às 16:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1283582** e o código CRC **85A6CC6D**.

0010853-70.2020.6.27.8000	1283582v2
---------------------------	-----------